



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

02º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO Nº 033/2023
REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato se encontra em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivo;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 10/11/2023, com vencimento em 13/04/2024; prorrogado até 13/06/2024.

CONSIDERANDO que os Aditivos não trarão prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o CÂMARA DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do CÂMARA que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato citado, firmado em 10/11/2023, com a Empresa **JMM S EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 44.704.113/0001-43, localizada a Rua do contorno, nº 662, centro, Souto Soares-Ba, cujo objeto é a Contratação de empresa para reforma e ampliação da câmara municipal de Souto Soares, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a solicitação para adequação e ajustes no contrato em epígrafe, solicitado pela CONTRATADA, em virtude da necessidade alteração qualitativa e quantitativa no contrato nº 033/2023, aditar os valores para execução dos serviços, objeto do contrato, e descritos em planilhas anexas, o valor de R\$ 117.557,74 (cento e dezessete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), o que corresponde a aproximadamente 22,69% (vinte e dois virgula sessenta e nove por cento) do valor total constante no contrato acima mencionado, de acordo com o art. 65, I, da Lei 8.666/93, quando diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução dos serviços indicados no contrato nº 033/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordos assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas.

Souto Soares - Ba, 18 de março de 2024.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da câmara
Contratante

JMM S EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 44.704.113/0001-43
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: